

LEI n° 638

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Municipal, todas as indústrias que se instalarem no Município, dentro do prazo de um (1) ano e oito (8) meses, a partir do mês de Maio de 1969.

Art. 2º - O tempo de isenção de impostos municipais será regulado pelo Quadro anexo, parte integrante desta Lei, observados o capital investido e número de empregados;

§ único: O documento comprobatório de número de assalariados se fará mediante certidão ou qualquer outro documento fornecido por Caixa de Aposentadoria e Pensão ou por outro órgão semelhante;

Art. 3º - A isenção será concedida mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal e depois de aprovados os respectivos planos de construção;

Art. 4º - A isenção de impostos acompanha a indústria mesmo quando transferida para outrem, por doação, compra ou alienação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 25 de junho de 1969.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal

Anexo de que trata a Lei nº 938/69

CAPITAL	ASSALARIADOS	ISENÇÃO
	De 11 a 20	5 anos
NCR\$ 10.000,00	De 21 a 30	9 anos
NCR\$ 15.000,00	De 31 a 50	12 anos
NCR\$ 20.000,00	De 51 a 80	17 anos
NCR\$ 30.000,00	De 81 a 100	21 anos
NCR\$ 40.000,00	De 101 a 150	25 anos
NCR\$ 60.000,00	De 151 a 200	30 anos
NCR\$ 80.000,00	De 201 a 300	35 anos
NCR\$ 100.000,00	De 301 a mais	40 anos

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 25 de junho de 1969.

Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal